

## RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 19.30.1520.0000589/2021-41.

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **Aquisição de Equipamentos de informática – Notebook**, visando atender as demandas do **Ministério Público do Estado do Tocantins**.

**Solicitante:** CRP Tecnologia

A empresa **CRP**, em 06/12/2021 às 10h01min, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

**Pergunta 01** – Nas páginas 9 e 10 do edital em Qualificação Econômico-Financeira no subitem 10.2.3 alíneas a.2 e a.4 solicita:

- **a.2)** *Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC superiores a 1 (um) ou que atendam a alínea “a.4” deste subitem;*
- **a.4)** *As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n.º 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.*
- De acordo com os § 2º e 3º do artigo 31 da Lei n.º. 8.666/93 e do artigo 69, § 4º da nova Lei 14.133/2021, entendemos que as empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, nosso entendimento está correto?

Resposta 01) Conforme item 10.2.3, a-4 do Edital: As empresas que apresentarem resultado **menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices** referidos acima, quando de suas habilitações, **DEVERÃO COMPROVAR**, considerados os riscos para a Administração, **patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n.º 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone: (63) 3216-7619, fax: (63) 3216-7523, E-mail: [cpl@mpto.mp.br](mailto:cpl@mpto.mp.br).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 06/12/2021, às 10:51, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0113511** e o código CRC **FB007852**.

---

19.30.1520.0000589/2021-41

0113511v2